



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES** E A EMPRESA **POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CAPACITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, com sede na Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO 10475849728**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.358.278/0001-61, com sede à Rua São Geraldo, nº 159, Sala 901, bairro Santa Teresinha, São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, neste ato representada por seu representante legal, Senhora **POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO**, inscrita no CPF nº. 104.758.497-27, e-mail polybarcelos@yahoo.com.br, telefone (27) 99740-8321, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Processo Administrativo nº 126/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026) e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço especializado de capacitação institucional**, com foco no fortalecimento da comunicação institucional da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, compreendendo o programa denominado: **“Comunicação Sistêmica Assertiva e Oratória Estratégica – PNL e CNV na prática: do Plenário ao Atendimento”**.

1.2. O serviço inclui: planejamento didático, condução técnico-prática, aplicação de dinâmicas e simulações (plenário, comissões e atendimento), exercícios guiados (fala, argumentação, escuta e linguagem), e devolutivas técnicas, conforme Termo de Referência/Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº **14.133/2021**, especialmente pelos arts. **74, III, “f”** (inexigibilidade de licitação), **89 a 95** (contratos administrativos e regras gerais), bem como pelos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis.

2.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência/ETP**, a **Proposta Orçamentária** apresentada pela CONTRATADA e demais peças do Processo Administrativo nº 126/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PÚBLICO-ALVO E DO QUANTITATIVO

3.1. O público-alvo compreende **Vereadores, servidores do Poder Legislativo Municipal e, havendo vagas remanescentes, servidores do Poder Executivo** eventualmente indicados pela Prefeita Municipal, nos termos do ETP.

3.2. A estimativa de participação é de **20 (vinte) a 30 (trinta) participantes**, observada a prioridade de alocação ao Legislativo. Eventuais vagas não ocupadas pelo Legislativo poderão ser preenchidas por servidores do Executivo, até o limite total estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CARGA HORÁRIA

4.1. A capacitação será realizada **presencialmente** no **Plenário da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES**, ou outro local indicado formalmente pela CONTRATANTE, desde que equivalente e adequado.

4.2. **Carga horária total: 12 (doze) horas**, distribuídas em **02 (dois) dias**, com **06 (seis) horas/aula por dia**.



4.3. **Datas e horários previstos: 11 e 12 de maio de 2026, das 8h30 às 15h30**, podendo ser ajustadas por interesse público e conveniência administrativa, mediante justificativa e termo aditivo/termo de ajuste, preservadas as condições essenciais do objeto.

4.4. **Vigência:** da assinatura até o encerramento das obrigações contratuais, incluídas entrega de materiais/relatórios (quando aplicável) e atesto, respeitando-se a vigência administrativa indicada no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, conforme **Nota de Pré-Empenho nº 07/2026** do Processo Administrativo nº 126/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **após a execução do objeto e mediante atesto** do setor competente, em favor da CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** (ou conforme rotina interna/legislação local), contados da apresentação da documentação fiscal.

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota Fiscal**/documento fiscal válido, emitido conforme regime tributário aplicável;
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista **quando exigidos** pela CONTRATANTE ou por norma superveniente;
- Demais documentos eventualmente solicitados para instrução do pagamento.

7.3. Incidirão sobre o pagamento as **retenções tributárias** legalmente devidas, quando aplicáveis, observadas as normas da Receita Federal e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas cabíveis:

- Executar a capacitação conforme metodologia apresentada, com observância de qualidade, pontualidade e aderência ao contexto institucional;
- Realizar planejamento e condução das aulas, dinâmicas e simulações, garantindo abordagem técnico-prática;
- Disponibilizar, quando previsto na proposta/termo de referência, material de apoio em formato digital (PDF) e/ou impresso, conforme alinhamento;
- Manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente institucional;
- Comunicar previamente quaisquer ocorrências que possam comprometer o cronograma;
- Responsabilizar-se por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Guardar sigilo sobre informações sensíveis a que tiver acesso durante a execução, quando assim caracterizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência:

- Disponibilizar ambiente físico adequado, com organização mínima e condições de segurança;
- Providenciar equipamentos audiovisuais necessários (projektor/TV, som e microfone, quando aplicável);
- Indicar servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto do objeto;
- Disponibilizar lista de presença/controlado interno de participantes, quando necessário;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após a regular execução e atesto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A gestão e fiscalização do contrato observarão o modelo estabelecido no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATANTE designará, por ato formal:

- I – Gestor(a);
- II – Fiscal;
- III – Fiscal Substituto(a).

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e indicará as providências necessárias à regularização de falhas.

10.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, mensagem eletrônica.

10.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento.

10.7. O recebimento provisório/definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a resguardar informações confidenciais e sensíveis relacionadas à rotina administrativa, dados de participantes e documentos internos a que tiverem acesso, limitando o uso ao estritamente necessário para execução do contrato.

11.2. Na hipótese de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DE MATERIAIS

12.1. Os materiais didáticos produzidos e utilizados pela CONTRATADA permanecem protegidos por direitos autorais, sendo permitido à CONTRATANTE o uso interno para fins institucionais, vedada a reprodução e/ou comercialização para terceiros sem autorização, salvo quando exigido por transparência e controle público.

12.2. Registros fotográficos ou audiovisuais do treinamento somente poderão ocorrer mediante autorização e observância de direitos de imagem e regras internas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato poderá ser alterado por termo aditivo, nos casos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento total ou parcial sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis na forma da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais e contratuais, especialmente por:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Razões de interesse público devidamente motivadas;
- c) Caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução.

15.2. Na rescisão por interesse público, observar-se-ão os efeitos e indenizações cabíveis, quando houver, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

16.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação no PNCP, nos termos do art. 94 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme procedimentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA declara possuir aptidão técnica, experiência e qualificação necessárias para execução do objeto, conforme documentos apresentados no processo.

17.2. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas não importará novação ou renúncia.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de **São Domingos do Norte/ES** (ou outro competente), para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento.

São Domingos do Norte/ES, data da assinatura eletrônica.

SERGIO LUIZ

TAMANINI:08935654744

Assinado de forma digital por

SERGIO LUIZ

TAMANINI:08935654744

Dados: 2026.05.08 11:59:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

CONTRATANTE

POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO

CNPJ: 48.358.278/0001-61

CONTRATADA